

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nadia Aparecida Silva Araujo

AUTUADO: Cerâmica Irmãos Zucoloto Luz Ltda

PROCESSO: 853/05

A.I. nº: 0949335-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884,40

MUNICÍPIO: Galiléia

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 3.884,40

INFRAÇÃO COMETIDA: Armazenar 60m³ de lenha nativa sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 76 e n ordem 5 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTENPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

O recorrente alega que o produto apreendido não era de origem da Mata Atlântica e, que sua empresa vem passando por momentos difíceis.

Conforme documento apresentado, sua empresa é considerada micro-empresa.

O recorrente não contesta a origem nativa dos produtos apreendido, sendo então ponto incontroverso de a lenha era de origem nativa e que não tinha os devidos documentos de controle ambiental.

Todavia, face a vigência do Decreto Estadual n. 44.844/08, em que prevê em seu artigo 96, a obrigatoriedade alterar os valores das multas aplicadas para os valores lá previstos, desde que mais benéficos ao infrator, a penalidade aplicada deve ser revista.

Em análise a conduta, a pena agora se amolda ao código 350 do novo decreto que pune de R\$ 561,45 a R\$ 1.684,35 por ato, acrescido de R\$ 22,46 por st de lenha

PARECER DO RELATOR

Frise-se que a oscilação entre o mínimo ao máximo é condicionada a existência de reincidência genérica e/ou específica. Certo ainda, se não há informação aos autos sobre possível reincidência, deve ser aplicado o mínimo da faixa correspondente. (art. 66, inciso I do Decreto Estadual 44.844/06).

Assim, a pena base deve ser aplicada em R\$ 1.909,05 (um mil novecentos e nove reais e cinco centavos), levando-se em consideração o volume apreendido de 60 m³ de lenha e a pena mínima para o ato.

Inexistente agravantes e atenuantes.

Desse modo, concluo pelo **INDEFERIMENTO** aos pedidos formulados pelo recorrente, adequando tão somente a penalidade para a correspondente ao novo Decreto no valor de R\$ 1.909,05 (um mil novecentos e nove reais e cinco centavos),

Nádia Aparecida Silva Araújo

Conselheira do CA/IEF

Anderson Ramiro de Siqueira

OAB MG 89.518